

Ofício nº 227/2024 – GP.

Betânia, 18 de outubro de 2024.

Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimenta-la cordialmente e ao mesmo tempo encaminho para a apreciação, em regime de **urgência, urgentíssima**, de V. Exa. e demais vereadores o **Projeto de Lei nº 036/2024**. Acompanhado de sua respectiva mensagem e anexo.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIO
Mário Gomes Flor Filho
FLOR
FILHO: 45447 1
Prefeito Constitucional de Betânia

Assinado de forma
digital por MARIO
GOMES FLOR
FILHO: 4544784549
Data: 20.10.24
Hora: 18:30:18

Betânia, 18 de outubro de 2024.

MENSAGEM N° 036/2024.

Exmos.
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

**ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumprindo o que determina os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo tem a honra de apresentar a essa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para 2024 composto do texto legal e anexos.

Submetemos a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de crédito adicional suplementar para a construção de pavimentação, calçamento, meio fio e recapeamento de asfalto em diversas ruas do Município de Betânia. É importante informar que os recursos que serão desembolsados para custear essas despesas serão provenientes de outras transferências de Convênios ou repasses da União.

A autorização para abertura deste CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e no caso específico tem por finalidade a utilização do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior uma vez que o mesmo, somente sendo apurado no final do exercício, não pode ser previsto no Orçamento vigente.

E, por esta razão há a necessidade deste crédito suplementar ao orçamento público de recursos orçamentários de despesas, vez que, tais recursos financeiros inevitavelmente corroem os recursos planejados no orçamento de despesas para o exercício vigente, por força de saldo de caixa do exercício anterior e, que não foram usados para o pagamento das despesas no exercício (anterior) para o qual foram fixadas, exigindo-se uma revisão nas ações do ente público ampliando-as em suas metas. Esta ampliação é que exige os correspondentes recursos orçamentários para a realização das despesas não fixadas no orçamento vigente. Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

...

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer informações porventura necessárias.

Atenciosamente.

MARIO
Mário Gomes de Faria
Assinado de forma
digital por MARIO
FILHO:45491-18
45491
15.05.11 03:00

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER SUPLEMENTADA NO ORÇAMENTO

Órgão:	5000 – Secretaria de Obras, Fiscalização, Urbanismo e Habitação		
Unidade:	5001 – Departamento de Administração		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	451 – Infra-Estrutura Urbana		
Programa:	15003 – INFRAESTRUTURA URBANA		
Ação:	1.1031 - Execução de Obras de Pavimentação, Calçamento , Meio Fio, Recapeamento de Asfalto, Intertravados e Outros Tipos de Revestimento		
Elemento de Despesa	Valor em R\$	Fonte de Recursos	Código
4.4.90.51	1.000.000,00	139 – MSC – 2.700.000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1598
TOTAL	1.000.000,00		

TOTAL GERAL R\$ 1.000.000,00

ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art. 43, § 2º, a Prefeitura Municipal de Betânia, possui superávit financeiro relativo a Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União no valor de R\$ 4.623.312,21 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e doze reais e vinte e um centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

(Destinação de Recursos: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União)

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023	4.623.312,21
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	4.300.000,00
Abertos	3.300.000,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	1.000.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) – (E)	323.312,21

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 4.623.312,21 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e doze reais e vinte e um centavos), destinação de recursos: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Betânia.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2024.

MÁRIO
GOMES FLOR
Filho
845491
Prefeito